ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 955/2020.

"Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados como medida de contenção da proliferação do COVID-19".

O vereador **EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a determinação do Governo e da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020 e Nota Técnica emitida em 16 de março de 2020, ambos no sentido de decretar situação de emergência em todo Estado de Goiás, ficando suspensos pelo prazo de 15 dias, eventos públicos e privados de qualquer natureza, atividades em feiras, inclusive feiras livres, atividades em shoppings, galerias ou polos comerciais de ruas, atividades em bares e restaurantes, atividades em cinemas, clubes, academias, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética, bem como aulas, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, podendo tal paralisação ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a manutenção do poder legislativo e a prestação dos serviços públicos,

Edvaldo Antônio de Souza
Presidente Câmara Municipal
de Quirinópolis
987.538.751-72

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

D E C R E T A:

Art. 1º - O regime de teletrabalho será adotado como preferencial, no âmbito do Poder Legislativo de Quirinópolis, a todos os membros, Vereadores, Diretores e aos Servidores Públicos efetivos e comissionados deste Poder até o dia 31 de março de 2020;

Art. 2º - Fica vedado o atendimento ao público de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal de Quirinópolis, que ficará fechada durante o prazo de vigência do artigo 1º;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2020.

Quirinópolis-Goiás, 18 de março de 2020.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Vereador/Presidente